



GABINETE VEREADOR JUCA PIRIAENSE RAIZ /PSDB

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

"Dispõe sobre a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde do Município de Nova esperança do Piriá - PA e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova esperança do Piriá, estado do Pará, aprova e a Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis ou em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Nova esperança do Piriá - PA.

Art. 2º A divulgação referida no artigo 1º, desta Lei, será feita mediante a fixação da listagem impressa em local de fácil visualização e leitura, nas unidades de atendimento público da rede pública de Saúde de Nova esperança do Piriá - PA.

Art. 3º A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Nova esperança do Piriá - PA, na internet, de forma periódica e atualizada.

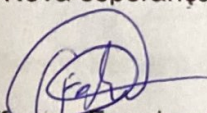
Art. 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site e nos respectivos locais abrangidos pelo artigo 3º, desta Lei, bem como colocará a informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo regulamentar as disposições desta norma, naquilo que melhor efetivar sua aplicabilidade, ouvido previamente o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova esperança do Piriá – PA, 20 de junho de 2023


Gerfferson Ferreira de Oliveira

Vereador / PSDB

Câmara Municipal de Nova Esp. do Piriá

Recebido em: 20/06/23

12:23 hs



GABINETE VEREADOR JUCA PIRIAENSE RAIZ /PSDB

JUSTIFICATIVA

A PUBLICIDADE e a TRANSPARÊNCIA são os princípios que devem nortear as condutas administrativas. O cerne da propositura cuida da publicação de bens que podem ser usufruídos pelos usuários do serviço público de saúde, tutelando em última análise o direito à saúde. Conforme bem lançado em junho de 2019, nos autos da ADIN de análise de propositura similar, o Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Wallace Paiva Martins Júnior disse: “Os dispositivos... consubstanciam o princípio da publicidade, prestigiando a transparência pública, e salvaguardando, reflexamente, o direito à saúde...” – fls. 75 (2093252-62.2019.8.26.0000). Dispomos da crença que o DIREITO À SAÚDE, mediante a referida divulgação de lista de medicamentos pela rede pública do Município de Nova Esperança do Piriá - PA será celebrar novo patamar de LEGALIDADE com o advento da nova legislação ora apresentada. Multiplicam reclamações de munícipes com relação a falta de informação e organização da rede pública de saúde, além da promiscuidade pela Administração em promover acesso à Câmara de Vereadores das informações pertinentes ao seu bem estar do cidadão do acesso universal à Saúde. Possível debate sobre a CONSTITUCIONALIDADE da referida propositura, em termos similares, já padeceu da clava da justiça, por ação do Pleno do Tribunal de Justiça, em acórdão unânime, quando do julgamento da ADIN acima citada, oriunda da valorosa ação de parlamentar de Itapeçerica da Serra. Por isso apresentamos presente esperando contribuir com a celeridade da apreciação e aprovação da propositura.

Nova Esperança do Piriá – PA, 20 de junho de 2023

Gerfferson Ferreira de Oliveira

Vereador / PSDB

Avenida São Pedro s/n, vila nova – CEP: 68618000 – Nova Esperança do Piriá - Estado do Pará.
E-mail: gabinete.juca@gmail.com - TEL/ Whatsapp: 91 985965966